

Sustentabilidade e reconhecimento profissional no Design de Interiores e Ambientes: interseções no contexto brasileiro

Elaine Batista Braga, Iara Sousa Castro y
Marcia Câmara Bandeira de Figueiredo ⁽¹⁾

Resumo: O presente trabalho descreve uma experiência de ensino do design desenvolvida em articulação com organizações sociais, no âmbito de práticas pedagógicas situadas. O objetivo é refletir sobre o valor da articulação entre o contexto acadêmico e o território como estratégia de formação profissional. A metodologia baseia-se na sistematização de experiências e na análise de casos desenvolvidos em sala de aula, nos quais os estudantes abordaram problemáticas reais por meio de projetos de design. Os resultados evidenciam que esse tipo de proposta favorece o desenvolvimento de competências profissionais, o pensamento crítico e o compromisso social dos estudantes. Além disso, permite compreender o design como uma prática situada, atravessada por dimensões sociais, culturais e éticas. Conclui-se que a incorporação de experiências reais no ensino do design constitui uma ferramenta fundamental para fortalecer a formação integral dos futuros profissionais.

Palavras-chave: ensino de design - aprendizagem situada - vínculo social - práticas pedagógicas - design social

[Resumos em espanhol e inglês nas páginas 49-50]

⁽¹⁾ Veja os currículos na página 50

Introdução

A sustentabilidade é um tema central em diversas áreas do conhecimento, refletindo a crescente preocupação com as mudanças climáticas, os impactos ecológicos e a necessidade de preservar os recursos naturais. Essa maior conscientização tem fomentado estudos e ações voltadas à conservação, especialmente em setores com grande influência sobre os ecossistemas.

Esse debate se mostra urgente na construção civil, pois, segundo o Relatório Global sobre o Estado da Construção Civil 2024-2025, publicado pelo Programa das Nações Unidas

para o Meio Ambiente (UNEP, 2025), o impacto ambiental do setor atingiu níveis alarmantes em 2023. Considerando as emissões operacionais e industriais, a construção civil foi responsável por cerca de 18% das emissões globais de gases de efeito estufa. Além disso, os edifícios consumiram 32% da energia mundial e responderam por 34% do dióxido de carbono (CO₂) gerado pelo uso energético e processos produtivos no mesmo ano.

A atualização do Rastreador Climático Global de Edifícios (GBCT), ferramenta que monitora o avanço sustentável do setor, mostra que estamos longe da meta de descarbonização da construção civil. O índice aponta uma diferença de mais de 42 pontos, número que representa o tamanho do atraso acumulado entre a realidade atual e o progresso que já deveria ter sido feito para cumprir o Acordo de Paris para 2030 e 2050. Considerando que quase metade dos edifícios mundiais que existirão até 2050 ainda será construída, torna-se essencial implementar normas de construção mais exigentes quanto ao desempenho energético (UNEP, 2025).

Deste modo, o Design de Interiores e Ambientes, integrante da cadeia da construção civil, desempenha um papel importante na sustentabilidade por meio de decisões como seleção de materiais, eficiência energética e gestão de resíduos. Garantir que a sustentabilidade seja incorporada de forma efetiva na prática profissional dos designers de interiores e ambientes é um desafio que demanda o estabelecimento de diretrizes bem estruturadas para sua implementação e efetivo cumprimento.

Direito e Design se relacionam em temas como defesa do consumidor, responsabilidade civil e organização profissional. O reconhecimento e a regulamentação de uma atividade buscam proteger a sociedade contra riscos decorrentes da atuação sem qualificação (Portela, 2022), oferecendo fiscalização, segurança jurídica e definição de competências (Di Pietro, 2014).

No Brasil, a Lei nº 13.369/2016 reconheceu a profissão e instituiu a sustentabilidade como princípio ético (Brasil, 2016). A consolidação desse princípio envolve a definição de requisitos de formação e fiscalização, atualmente discutidos no PL nº 2.375/2022 (Brasil, 2022). Assim, a questão que orienta este artigo é como o reconhecimento profissional do Design de Interiores e Ambientes, ao integrar a sustentabilidade como princípio ético, pode contribuir para práticas responsáveis na construção civil e inspirar outros países latino-americanos. A hipótese é que a Lei nº 13.369/2016 fortalece o campo profissional e pode funcionar como instrumento de política pública ambiental em diferentes contextos.

Metodologia

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa de caráter exploratório e descritivo, baseada em análise documental e revisão bibliográfica (Gil, 2022). A análise documental concentrou-se nos principais marcos legais da regulamentação do Design de Interiores e Ambientes no Brasil, incluindo a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), a Lei nº 13.369/2016, que reconhece a profissão (Brasil, 2016), e o Projeto de Lei (PL) nº 2.375/2022, ainda em tramitação no Congresso Nacional¹, que propõe critérios de formação e fiscalização profissional (Brasil, 2022).

A revisão bibliográfica utilizou bases digitais de acesso aberto, priorizando publicações nacionais dos últimos dez anos nas áreas de Direito, Design e Sustentabilidade. A seleção foi realizada a partir de títulos, resumos e textos completos relacionados à regulamentação profissional e à sustentabilidade no design. O referencial teórico privilegiou autores latino-americanos que discutem ética, responsabilidade social e inovação tecnológica no campo do design, contribuindo para a análise crítica da legislação à luz do debate contemporâneo.

Design, Ética e Sustentabilidade: um breve panorama latino-americano

Para compreender a relevância do reconhecimento legal brasileiro, é necessário situá-lo no contexto latino-americano, no qual o design enfrenta desafios estruturais relacionados às desigualdades sociais e ambientais. Grau (2025) indica a necessidade de mudança de paradigmas, com a revisão de práticas que já não atendem às demandas atuais e a construção de novos modelos de trabalho, economia e relação com o meio ambiente.

Essa mudança exige uma evolução da abordagem tradicional, centrada apenas no humano, para um “Design Centrado na Vida”, que considera a regeneração dos ecossistemas e a circularidade, visto que grande parte dos impactos ambientais de um produto ou espaço pode ser determinada ainda na fase de sua concepção (Grau, 2023). Grau (2025) também propõe um “Design Consciente”, no qual o profissional assume responsabilidade ética pelos efeitos de sua atuação.

Ceja Bravo (2024) reforça essa perspectiva ao afirmar que o design, como prática de solução de problemas, não pode se afastar das questões sociais envolvidas nas decisões projetuais. O autor define responsabilidade como a capacidade de responder pelas consequências dos projetos, indicando que o design não é neutro e resulta de escolhas intencionais. Assim, o designer atua como mediador e como designer-cidadão, comprometido com o bem comum e com os efeitos de sua prática na organização da vida coletiva.

Na América Latina, essa postura ética deve se concretizar diante da escassez de recursos. Anderson (2024), ao analisar o caso argentino, aponta que a pobreza estrutural exige soluções ecológicas e inclusivas, como tecnologias intermediárias e economia circular, exemplificadas pelos EcoBlocks, produzidos com resíduos para ampliar o acesso à habitação. A urgência desse cenário é evidenciada por Valderrama-Ulloa et al. (2020), cuja revisão sistemática mostrou que 67,5% dos edifícios analisados na região apresentavam desconforto ambiental.

Essa precariedade evidencia uma lacuna de governança. Vázquez-Torres et al. (2025), ao analisarem políticas públicas e pesquisas da última década, apontam que os marcos regulatórios de eficiência energética e qualidade ambiental na América Latina são insuficientes e fragmentados. Os autores defendem que não basta importar modelos internacionais; as normas precisam ser adaptadas às realidades socioculturais locais e incluir indicadores de saúde e mecanismos de fiscalização, especialmente para habitações de baixa renda.

Diante desse panorama, a sustentabilidade na América Latina configura-se como uma necessidade urgente. Para que o design responsável se torne uma prática sistêmica, é

indispensável o apoio estatal e normativo. Nesse contexto, a Lei nº 13.369/2016 representa um avanço no Design de Interiores e Ambientes no Brasil e pode servir como referência para modelos regulatórios em outros países latino-americanos com desafios ambientais semelhantes.

O papel das normas na definição de boas práticas e padrões ambientais

As normas são uma das ferramentas que o Estado deve utilizar para promover boas práticas ambientais, assegurando que profissionais e organizações adotem soluções sustentáveis. Elas funcionam em conjunto com outros mecanismos, como políticas públicas, incentivos fiscais, taxas vinculadas ao uso dos recursos naturais, certificações e programas de educação ambiental (May *et al.*, 2005; Pereira, 2014).

Para garantir a preservação dos recursos naturais para as futuras gerações, é fundamental que os governos adotem uma abordagem estratégica, por meio de planejamentos estruturados. Isso inclui a coordenação da exploração ambiental pela iniciativa privada e a implementação de medidas que promovam uma gestão equilibrada e sustentável dos recursos naturais. A falta de regulamentação e de fiscalização eficazes pode comprometer a adoção dessas práticas, dificultando a transição para um modelo mais sustentável e responsável de atuação profissional (Oliveira *et al.*, 2024; Pereira, 2014).

Além da fiscalização, os órgãos reguladores precisam equilibrar o mercado com a proteção dos recursos naturais, adotando uma abordagem que considere os impactos sociais das políticas ambientais para torná-las mais eficazes. O desenvolvimento sustentável depende de políticas públicas alinhadas às demandas climáticas, sendo essencial integrar a preservação ambiental ao crescimento econômico, pois o desenvolvimento deve coexistir com o equilíbrio ambiental (Oliveira *et al.*, 2024; Pereira, 2014).

As leis também podem incentivar o uso de tecnologias e práticas inovadoras para diminuir os impactos ambientais. Algumas estratégias incluem o uso de materiais recicláveis, o reaproveitamento de recursos e a implementação de soluções que facilitem a reutilização de componentes. O estabelecimento de padrões garante que os profissionais sigam diretrizes comuns, auxiliando na redução dos impactos ambientais de suas atividades (Alexandrino *et al.*, 2016; Galarza *et al.*, 2024).

No contexto brasileiro, a Constituição de 1988 desempenha um papel central nesse processo ao reconhecer o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial para uma vida saudável. O artigo 225 estabelece que é dever do poder público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988). Isso reforça a necessidade de normas e políticas que orientem a prática ambiental e promovam a integração entre diferentes setores da sociedade. A sustentabilidade deve ser entendida como um projeto amplo, que vai além da conservação ambiental e incorpora a inclusão social e o desenvolvimento econômico.

A Constituição Federal confere a estados e municípios autonomia para legislar sobre recursos naturais, ampliando sua responsabilidade na gestão ambiental (Brasil, 1988). Esse modelo descentralizado destaca a necessidade de normas locais adaptadas às particularidades

regionais do país. Da mesma forma, o reconhecimento e a regulamentação de uma atividade profissional devem estar alinhados aos princípios constitucionais, estabelecendo regras que respeitem esses valores.

No âmbito do Design de Interiores e Ambientes, associações de designers em diferentes países estabelecem regras para orientar a atuação de seus membros na adoção de práticas mais sustentáveis e responsáveis. No Brasil, a principal entidade representativa da área é a Associação Brasileira de Designers de Interiores (ABD), fundada em 1980, que reúne estudantes e profissionais do setor, promovendo iniciativas para a valorização da atividade (ABD, 2019).

A ABD promove eventos e cursos sobre sustentabilidade e estabelece, em seu Código de Ética, que os designers de interiores e ambientes têm um papel essencial na melhoria da qualidade de vida, criando espaços funcionais e seguros, alinhados às necessidades dos usuários. Além disso, a associação recomenda que seus membros priorizem o uso de recursos renováveis, reduzam desperdícios e adotem soluções eficientes a longo prazo. Também enfatiza que as intervenções no espaço construído devem respeitar os valores humanos e promover a inclusão, garantindo acessibilidade e equidade nos projetos (ABD, 2019). Apesar de sua importância, é fundamental esclarecer que, no Brasil, a ABD possui força normativa apenas como associação voluntária. Suas regras se aplicam exclusivamente aos membros que optam por se associar, sem efeito imperativo sobre os profissionais não associados (Santos, 2020). Diante disso, surgiu o interesse público em estabelecer uma legislação nacional que reconhecesse a profissão e abrangesse todos os profissionais qualificados em Design de Interiores e Ambientes, garantindo uma regulamentação mais uniforme e eficaz para o exercício da atividade (ABD, 2019).

Liderado pela Associação Brasileira de Designers de Interiores (ABD), o movimento pela regulamentação da profissão resultou na promulgação da Lei nº 13.369/2016, que garantiu o reconhecimento oficial da atividade pelo Estado (ABD, 2019). Essa legislação estabeleceu parâmetros legais para o exercício profissional e incorporou a sustentabilidade como um princípio ético fundamental, em conformidade com os preceitos constitucionais brasileiros (Brasil, 2016).

Do reconhecimento à regulamentação: a Lei nº 13.369/2016 e o Projeto de Lei nº 2.375/2022

O reconhecimento da profissão de Design de Interiores e Ambientes foi discutido no Congresso Nacional ao longo de mais de duas décadas, tendo sua aprovação encaminhada com o Projeto de Lei nº 4.692/2012. O projeto foi elaborado pelo ex-Deputado Federal Ricardo Izar Júnior², que defendia que o Design de Interiores e Ambientes vai além da estética dos espaços, abrangendo também aspectos de saúde, segurança e bem-estar dos usuários (Brasil, 2012).

Com o apoio da Associação Brasileira de Designers de Interiores (ABD), o projeto tinha como objetivo reconhecer e regulamentar a profissão. Ricardo Izar Júnior defendia que uma maior organização do campo determinaria que os profissionais seguissem normas

técnicas, oferecendo maior segurança jurídica tanto para os consumidores quanto para os próprios designers (ABD, 2019; Brasil, 2012).

A proposta foi aprovada pelo Congresso Nacional como reconhecimento profissional e sancionada pelo Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia³, sob o número da Lei Federal nº 13.369, de 12 de dezembro de 2016. Essa lei reconheceu a profissão no Brasil e estabeleceu atribuições e diretrizes que devem ser seguidas por todos os designers de interiores e ambientes (Brasil, 2016).

O reconhecimento legal de uma profissão representa um marco significativo do ponto de vista do interesse público, pois formaliza sua existência e confere-lhe status jurídico. A inclusão da atividade no ordenamento jurídico também auxilia na organização do mercado de trabalho e na defesa dos direitos trabalhistas (Murussi & Souza, 2015).

No entanto, apesar dos avanços, a Lei nº 13.369/2016 sofreu veto presidencial parcial⁴, resultando apenas no reconhecimento da atividade, e não em sua plena regulamentação. Entre os problemas decorrentes desse veto, destacam-se a falta de critérios específicos para a formação profissional e a indefinição de um órgão oficial responsável pelo registro dos profissionais e por sua fiscalização no país (Bahia, 2017; Jobim, 2019).

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 2.375/2022, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, propõe suprir essas lacunas ao estabelecer a exigência de diploma de nível técnico ou superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), bem como o registro dos profissionais de nível médio no sistema do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e dos profissionais de nível superior no sistema do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), complementando o processo regulatório da profissão no país (Brasil, 2022).

A continuidade das discussões no país evidencia a importância do engajamento constante de estudantes e profissionais nesse debate político, essencial para a categoria e para a sociedade. Esse interesse público contínuo também é fundamental para aprimorar as diretrizes de sustentabilidade na profissão.

A sustentabilidade como princípio ético na Lei nº 13.369/2016

No âmbito do Design de Interiores e Ambientes, esse debate se materializa na Lei nº 13.369/2016, que reconhece a profissão e incorpora a sustentabilidade como um princípio ético orientador da prática projetual. Nesse contexto, as normas podem estabelecer requisitos mínimos para o uso de materiais ecológicos, a redução do consumo de recursos naturais e a promoção da eficiência energética em projetos, incentivando práticas mais responsáveis e alinhadas às demandas ambientais e sociais (Brasil, 2016).

A ética laboral é um conjunto de princípios e normas que orientam a conduta dos profissionais, sendo um dos pilares da regulamentação brasileira. Ela define responsabilidades sociais, padrões de comportamento e critérios para garantir a integridade e a transparência no exercício da profissão. No caso do Design de Interiores e Ambientes, essa ética vai além da relação com clientes e empregadores, abrangendo também a responsabilidade ambiental e social dos projetos desenvolvidos (Rezende *et al.*, 2020).

A Lei nº 13.369/2016, em seu artigo 1º, reconhece a profissão de designer de interiores e ambientes em todo o território nacional. Essa nomenclatura reflete a diversidade da área no Brasil, contemplando diferentes formações acadêmicas e abordagens profissionais dentro do setor (Brasil, 2016).

Assim, o artigo 2º da norma define o designer de interiores e ambientes como o profissional responsável pelo planejamento e projeto de espaços internos, priorizando conforto, estética, saúde e segurança dos usuários. Essa abordagem destaca que a profissão vai além da estética e funcionalidade, incorporando também um compromisso técnico com o meio ambiente e as demandas sociais e culturais dos usuários (Brasil, 2016).

A sustentabilidade está presente em diversos trechos da legislação. O artigo 4º, em seus incisos, define algumas atribuições dos designers de interiores e ambientes, determinando que os projetos devem atender a normas de segurança contra incêndios, saúde e proteção ambiental. Além disso, reforça a importância da acessibilidade, da ergonomia e do conforto, bem como a necessidade de estudo contínuo sobre o comportamento humano no uso dos espaços (Brasil, 2016).

A sustentabilidade é expressamente prevista no artigo 5º da Lei nº 13.369/2016. Este artigo estabelece que o designer deve atuar com responsabilidade, assegurando práticas que estejam alinhadas aos preceitos profissionais e sociais. A seguir, apresenta-se o texto da lei, acompanhado da análise de seus incisos:

Art. 5º O designer de interiores e ambientes, no exercício de suas atividades e atribuições, deve zelar principalmente:

I. Pela conduta ética;

II. Pela transparência para com seu contratante, prestando-lhe contas e atendendo-o quanto às suas necessidades;

III. Pela sustentabilidade [grifo nosso];

IV. Pela responsabilidade social;

V. Pela segurança dos usuários, evitando a exposição destes a riscos e potenciais danos (Brasil, 2016).

Esse artigo reforça a responsabilidade ambiental como um compromisso ético fundamental da profissão, exigindo o uso consciente de recursos naturais e a consideração dos impactos ambientais das decisões projetuais. Além disso, destaca a transparência, garantindo que os clientes sejam informados sobre opções de materiais e processos utilizados nos projetos, especialmente no que se refere à adoção de soluções mais sustentáveis (Brasil, 2016).

A diretriz de sustentabilidade, expressamente mencionada no inciso III da norma, estabelece que os designers de interiores e ambientes devem adotar práticas que minimizem os impactos ambientais (Brasil, 2016). Isso deve incluir o uso racional de materiais, a adoção de soluções ecológicas e a otimização do consumo de energia, refletindo um compromisso com a preservação ambiental no exercício da profissão (Alexandrino *et al.*, 2016; Galarza *et al.*, 2024). O designer, portanto, é incentivado pela lei brasileira a equilibrar estética e funcionalidade, sempre com respeito ao meio ambiente.

O inciso IV do art. 5º, que trata da responsabilidade social, amplia essa visão ao incluir a acessibilidade, a redução das desigualdades e a consideração dos impactos sociais das

intervenções no espaço. Esse enfoque continua no inciso V, que aborda a segurança dos usuários, relacionando-se diretamente com a escolha de materiais e soluções que garantam não apenas a proteção física, mas também a saúde dos ocupantes e a minimização dos impactos ambientais (Brasil, 2016).

No conjunto, esses princípios estabelecem que a sustentabilidade deve ser incorporada ao Design de Interiores e Ambientes não como uma tendência, mas como um compromisso profissional que se reflete diretamente na proteção ambiental e no bem-estar social. O artigo 5º da Lei nº 13.369/2016 representa um avanço importante ao integrar expressamente a sustentabilidade como um princípio ético fundamental na regulamentação da atividade no Brasil.

Ao estabelecer a sustentabilidade como princípio ético (inciso III), a lei brasileira desloca o tema do campo das escolhas individuais ou das exigências do mercado para o âmbito das obrigações vinculadas ao exercício profissional. Essa perspectiva se aproxima da compreensão apresentada por Ceja Bravo (2024), para quem o design é uma prática voltada à solução de problemas que envolve necessariamente dimensões sociais e políticas, atuando como mediador em contextos coletivos e participando da organização da vida social.

Apesar dos avanços da legislação brasileira, é evidente que o texto ainda carece de maior aprofundamento em algumas questões. A norma não especifica o nível de formação exigido para os profissionais da área, o que dificulta a definição de diretrizes técnicas mais precisas e a implementação de mecanismos eficazes de fiscalização. Além disso, a generalidade dos artigos ainda exige complementações por meio de novos projetos e debates públicos contínuos, que envolvam a sociedade e possibilitem sua aplicação efetiva.

Ainda que não exista um órgão específico para fiscalizar a categoria (objeto do PL nº 2.375/2022) e punir o descumprimento dos deveres éticos atribuídos aos designers, o reconhecimento legal da sustentabilidade como princípio norteador já orienta a conduta profissional e pode servir de base para a interpretação de responsabilidades civis em casos de danos ambientais ou à saúde dos usuários dos espaços causados por projetos inadequados.

A sustentabilidade, ao ser encarada como responsabilidade profissional, deve se refletir em ações práticas no cotidiano dos designers, como a escolha de materiais mais ecológicos, a promoção da eficiência energética e a consideração do impacto social das decisões projetuais. Nesse contexto, as legislações devem evoluir para preceitos operacionais que orientem os profissionais de forma objetiva, garantindo não apenas a conformidade com normas ambientais, mas também a integração dessas práticas com a justiça social e o bem-estar dos usuários.

O fortalecimento da Lei nº 13.369/2016, por meio de complementações às suas lacunas e orientações mais detalhadas, desenvolvidas com a participação contínua e ativa de estudantes e profissionais no debate político, poderá garantir que a sustentabilidade deixe de ser apenas um princípio ético abstrato, tornando-se uma prática concreta e mensurável no país. Dessa forma, o designer de interiores e ambientes poderá se consolidar como uma área responsável, ética e alinhada às demandas contemporâneas de preservação ambiental e justiça social.

Conclusões

A Lei nº 13.369/2016 representa um avanço ao reconhecer legalmente o Design de Interiores e Ambientes e incluir a sustentabilidade como princípio ético da profissão. Ao atribuir responsabilidade ambiental aos profissionais, incentiva práticas que conciliam funcionalidade e preservação de recursos. Para que esse princípio tenha maior eficácia, é necessário complementar o marco legal com mecanismos de fiscalização e definição de requisitos de formação, como proposto no PL nº 2.375/2022. A consolidação normativa pode oferecer diretrizes para o uso de materiais recicláveis, tecnologias e soluções como o design modular, contribuindo para práticas sustentáveis no setor da construção civil.

O modelo brasileiro apresenta potencial como referência para outros países latino-americanos, ao demonstrar que o reconhecimento legal pode estruturar o desenvolvimento de políticas públicas ambientais aplicáveis à profissão. Por fim, a sustentabilidade no Design de Interiores e Ambientes, conforme abordada pela Lei nº 13.369/2016, vai além do simples cumprimento de normas ambientais. Nesse sentido, configura-se como compromisso social e responsabilidade coletiva na criação de espaços que contribuam para o bem-estar e para a preservação dos recursos naturais.

Notas

1. O Congresso Nacional é o órgão onde deputados e senadores discutem e votam propostas que podem se tornar leis válidas em todo o Brasil (Brasil, *s.d.*).
2. Ricardo Izar Júnior foi Deputado Federal representando o Estado de São Paulo entre 2011 e 2023 (Brasil, 2023).
3. Michel Miguel Elias Temer Lulia foi presidente da república no Brasil entre 2016 e 2018 (Brasil, 2018).
4. O veto é a manifestação de discordância parcial ou total do Presidente da República em relação a um projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional (Brasil, *s.d.*).

Referências bibliográficas

- Alexandrino, S. A., Sant'Anna, D. O., & Riondet-Costa, D. R. T. (2016). Incentivos legais às construções urbanas sustentáveis. *Revista de Direito da Cidade*, 8(4), 1381–1402. <https://doi.org/10.12957/rdc.2016.23578>.
- Anderson, I. F. (2024). Ecoblock, Haga Usted Mismo. Soluciones Eco-Amigables para Viviendas Sociales y Sustentables. *Cuadernos del Centro de Estudios en Diseño y Comunicación*, (223), 19-38. <https://doi.org/10.18682/cdc.vi223>
- Associação Brasileira de Designers de Interiores (ABD). (2019). *Sobre*. <https://abd.org.br/sobre/>.

- Bahia, I. P. (2017). *O valor do design de ambientes: Considerações acerca do processo de construção de valor em design de ambientes* [Dissertação de mestrado, Escola de Design, Universidade do Estado de Minas Gerais]. <https://mestrados.uemg.br/ppgd-producao/dissertacoes-ppgd/category/88-2017?download=313:o-valor-do-design-de-ambientes-consideracoes-acerca-do-processo-de-construcao-de-valor-em-design-de-ambientes>.
- Brasil. Câmara dos Deputados. (2023). *Deputados*. Deputado Federal Ricardo Izar. <https://www.camara.leg.br/deputados/160655>.
- Brasil. Congresso Nacional. (s.d.). *Glossário de termos legislativos*. <https://www.congresso-nacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo>.
- Brasil. Congresso Nacional. (2012). *Projeto de Lei nº 4692. Dispõe sobre a regulamentação e o exercício da profissão de designer de interiores e dá outras providências*. https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1037507&filename=PL%204692/2012.
- Brasil. Congresso Nacional. (2022). *Projeto de Lei nº 2375, de 2022: Matérias Bicamerais*. <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9196180&disposition=inline>.
- Brasil. Planalto. (2018). *Galeria de Presidentes*. Brasília. Recuperado de <https://www.gov.br/planalto/pt-br/conheca-a-presidencia/acervo/galeria-de-presidentes>.
- Brasil. Presidência da República. (2016). *Lei nº 13.369, de 12 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13369.htm.
- Brasil. Presidência da República. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- Ceja Bravo, L. A. (2024). Respons(h)abilidad. Un recurso entre la conciencia y el efecto de lo diseñado. *Cuadernos del Centro de Estudios en Diseño y Comunicación*, (223), 77-89. <https://doi.org/10.18682/cdc.vi223>
- Di Pietro, M. Z. (2014). *Direito Administrativo* (27ª ed.). São Paulo: Atlas.
- Galarza, F., & Abbott, I. (2024). Tendencias de consumo en Latinoamérica. Normativa antigreenwashing. *Cuadernos del Centro de Estudios en Diseño y Comunicación*, (217), 33-42. <https://doi.org/10.18682/cdc.vi217>.
- Gil, A. C. (2022). *Como elaborar projetos de pesquisa* (7ª. ed.). São Paulo: Atlas.
- Grau, S. R. (2023). El nuevo paradigma en el diseño. Reflexiones. *Cuadernos del Centro de Estudios en Diseño y Comunicación*, (193), 137-144. <https://doi.org/10.18682/cdc.vi193>.
- Grau, S. (2025). Diseño y Conciencia. Hacia un nuevo mundo. *Cuadernos del Centro de Estudios en Diseño y Comunicación*, (278), 187-193. <https://doi.org/10.18682/cdc.vi278>.
- Jobim, A. (2019). Organização da classe profissional: caminho para o aperfeiçoamento do exercício e consolidação da profissão de designer de interiores no Brasil. *Revista Intramuros*, 2(2), 1-23. <https://revistaintramuros.com.br/organizacao-da-classe-profissional-edicao-02/>.
- May, P. H., Amaral, C., Millikan, B., & Ascher, P. (Orgs.). (2005). *Instrumentos econômicos para o desenvolvimento sustentável da Amazônia: Experiências e visões* (Coleção Reflexões Ambientais). Ministério do Meio Ambiente. <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/livros/instrumentoseconomicosparaodesenvolvimentosustentaveldaamazoniadigital.pdf>

- Murussi, E. da S., & Souza, J. M. de. (2015). *Participação em discussões sobre regulamentação de profissões no Ministério do Trabalho e Emprego*. Câmara dos Deputados. <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/apresentacoes-em-eventos/2015/19-05-2015-apc-regulamentacao-da-profissao-de-cientista/19-05-2015-apc-regulamentacao-da-profissao-de-cientista>
- Oliveira, K. R. de, Bittencourt Neto, A. de L., & Norte Filho, A. F. do. (2024). A responsabilidade jurídico-ambiental no combate à exploração e utilização irracional dos recursos naturais. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, 17(12), 1-16. Espanha: EUMED Publisher. <https://doi.org/10.55905/revconv.17n.12-182>
- Pereira, M. M. F. (2014). Regulação e políticas públicas ambientalmente sustentáveis. Em B. P. da Cunha & S. Augustin (Orgs.), *Sustentabilidade ambiental: estudos jurídicos e sociais* (pp. 127–138). Caxias do Sul: Educs. https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Sustentabilidade_ambiental_ebook.pdf.
- Portela, R. (2022). *Regulamentação de profissões é tema frequente no legislativo*. Sob supervisão de P. Lima. Agência Senado. <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/07/regulamentacao-de-profissoes-e-tema-frequente-no-legislativo>.
- Rezende, J. C., Campos, C. F., & Araújo, W. M. de. (2020). Ética profissional e design de ambientes. Em J. C. Rezende (Org.), *Design de ambientes em pauta: Volume 1* (pp. 137–147). Curitiba: CRV.
- Santos, A. N. dos. (2020). *Conselhos de Fiscalização Profissional e as Organizações da Sociedade Civil*. Jusbrasil. <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conselhos-de-fiscalizacao-profissional-e-as-organizacoes-da-sociedade-civil/840440181>.
- United Nations Environment Programme (UNEP). (2025). *Relatório Global sobre o Estado da Construção Civil 2024-2025 - Não apenas mais um tijolo na parede*. <https://www.unep.org/resources/report/global-status-report-buildings-and-construction-20242025>.
- Valderrama-Ulloa, C., Silva-Castillo, L., Sandoval-Grandi, C., Robles-Calderon, C., & Rouault, F. (2020). Qualidade do ambiente interno em edifícios da América Latina: uma revisão sistemática da literatura. *Sustainability*, 12(2), 643. <https://doi.org/10.3390/su12020643>.
- Vázquez-Torres, C.-E., Ozawa-Meida, L., Bienvenido-Huertas, D., & Bassam, A. (2025). Promovendo a Habitação Sustentável na América Latina: Uma Análise Crítica da Eficiência Energética, da Qualidade Ambiental Interna e das Políticas Públicas. *Sustainability*, 17(13), 6139. <https://doi.org/10.3390/su17136139>.

Resumen: El presente trabajo describe una experiencia de enseñanza del diseño desarrollada en articulación con organizaciones sociales, en el marco de prácticas pedagógicas situadas. El objetivo es reflexionar sobre el valor de la conexión entre el contexto académico y el territorio como estrategia de formación profesional. La metodología se basa en la sistematización de experiencias y en el análisis de casos desarrollados en el aula, en los cuales los estudiantes abordaron problemáticas reales a través de proyectos de diseño. Los resultados evidencian que este tipo de propuesta favorece el desarrollo de competencias profesionales, el pensamiento crítico y el compromiso social de los estudiantes. Asimismo, permite com-

prender el diseño como una práctica situada, atravesada por dimensiones sociales, culturales y éticas. Se concluye que la incorporación de experiencias reales en la enseñanza del diseño constituye una herramienta fundamental para fortalecer la formación integral de los futuros profesionales.

Palabras clave: Enseñanza del diseño - aprendizaje situado - vínculo social - prácticas pedagógicas - diseño social

Abstract: This paper describes a design teaching experience developed in coordination with social organizations, within the framework of situated pedagogical practices. The objective is to reflect on the value of the connection between the academic context and the territory as a strategy for professional training. The methodology is based on the systematization of experiences and the analysis of cases developed in the classroom, in which students addressed real-world problems through design projects. The results demonstrate that this type of proposal fosters the development of professional skills, critical thinking, and the students' social commitment. Furthermore, it allows for an understanding of design as a situated practice, intersected by social, cultural, and ethical dimensions. It is concluded that the incorporation of real-world experiences in design education constitutes a fundamental tool for strengthening the comprehensive training of future professionals.

Keywords: Design education - situated learning - social bond - pedagogical practices - social design

[As traduções dos resumos foram supervisionadas pelo autor de cada artigo.]

Elaine Batista Braga. Advogada pela Universidade de Itaúna (UIT) e Designer de Ambientes (UEMG). Mestranda em Design (UEMG), com apoio da FAPEMIG.

Iara Sousa Castro. Doutora em Arquitetura (UFRJ) e em Ergonomia (UVS – Bordeaux II), é coordenadora do Centro de Pesquisa em Design e Ergonomia (CPqD) e docente na Escola de Design da UEMG.

Marcia Câmara Bandeira de Figueiredo. Doutora em Arquitetura e Urbanismo pelo NPGAU-UFGM. Docente na Escola de Design da UEMG.